CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 3 de Fevereiro de 1972 *

Sem ter em conta a tese defendida pela Comissão, segundo a qual deveria julgar-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, considera os pedidos formulados no recurso inadmissíveis.

* Língua original: alemão.